

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

**Contrato nº XX/2026**

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, Centro, no município de Turvo/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. HERIBERTO AFONSO SCHMIDT, portador do CPF nº 289.671.789-72, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede na Rua ....., inscrito no CNPJ sob nº ....., neste ato representado pelo Sr. ...., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado.....a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL**

**1.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 94/2026 – Pregão Eletrônico nº 20/2026, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055, de 29 de maio de 2024, no que couber o Decreto Municipal nº 043, de 09 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**2.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**2.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento da CONTRATANTE.

**2.5.** O regime adotado para execução do objeto contratado será por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato tem por objeto execução, sob demanda, de serviços de lavação, preparação de superfícies e pintura de prédios públicos municipais, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos e anexos do edital e este Contrato, e conforme segue:

| Lote nº .....                |                         |      |      |                |             |
|------------------------------|-------------------------|------|------|----------------|-------------|
| Item                         | Descrição/Especificação | Unid | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|                              |                         |      |      |                |             |
|                              |                         |      |      |                |             |
| Total do lote nº ..... - R\$ |                         |      |      |                |             |

**3.2.** Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 94/2026 – Pregão Eletrônico nº 20/2026, anexos e pareceres que formam respectivo Processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do exercício de 2026:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

04.001 – Secretaria de Administração e Finanças  
2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.7000.0080 (17)  
06.01 - Secretaria da Educação  
2.008 - Manutenção e Funcionamento de Creches  
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500 (36)  
3.3.90.00.00.00.00.00 2.500.1001.0500 (36)  
2.009 - Manutenção e Funcionamento de Pré-Escolares  
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500 (39)  
2.010 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental  
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0500 (42)  
3.3.90.00.00.00.00.00 2.500.1001.0500 (42)  
08.01 – Secretaria de Assistência Social  
2.027 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.7000.0080 (70)  
3.3.90.00.00.00.00.00 2.660.7000.0052 (70)  
15.001 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo  
2.013 - Manutenção do Desporto Amador  
3.3.90.00.00.00.00.00 2.500.7000.0080 (84)  
11.001 – Fundo Municipal de Saúde  
2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF E ACS  
3.3.90.00.00.00.00.00 1.621.7000.0621 (7)

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O início efetivo dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo programação distinta expressamente autorizada pela fiscalização.

**5.1.1.** Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar cronogramas físico de cada serviço solicitado.

**5.2.** Os serviços serão executados nos prédios relacionados no item 4.6 do Termo de Referência e nas respectivas áreas identificadas nas memórias de cálculo e planilhas orçamentárias anexas.

**5.3.** O prazo de início dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**5.4.** O prazo estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

**5.5. Os serviços com o fornecimento dos materiais deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, no edital e neste instrumento.**

**5.6.** O objeto deste Contrato, será recebido:

**5.6.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contidas neste contrato, edital e seus anexos;

**5.6.2.** Definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas no edital e anexos e neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1.** Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores unitários descrito na Cláusula Terceira, resultante num valor total do contrato do lote.....de R\$ .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal e emissão da Ordem de Pagamento, através de ordem bancária, mediante a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços/produtos, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá entregar:

7.1.2.1. Relatório contendo, no mínimo: número da Ordem de Serviço, data do início da execução, local, descrição dos serviços conforme planilha orçamentária e memória de cálculos.

7.1.2.2. As certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da contratada, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

7.1.3. A contagem para o 15 (décimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos, pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Turvo/SC ou do Fundo Municipal de Saúde, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

7.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo,

entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**9.2.** A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**9.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**9.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**10.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1.** Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução contratual, bem como as cláusulas contratuais, preservando o Município de qualquer demanda decorrente de sua atuação.

**12.1.2.** Executar os serviços nos prazos, quantitativos, padrões de qualidade e condições definidos pela Contratante;

**12.1.3.** Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, andaimes/plataformas, proteções, EPIs, EPCs e demais insumos necessários;

**12.1.4.** Manter equipe em quantidade compatível com o cronograma e com os lotes assumidos;

**12.1.5.** Proteger adequadamente os elementos existentes e reparar, às suas expensas, todo dano provocado pela execução;

**12.1.6.** Sinalizar e isolar as áreas de trabalho e adotar todas as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**12.1.7.** Manter os locais limpos e organizados, retirando diariamente resíduos e materiais que possam oferecer riscos ou prejudicar o funcionamento das unidades;

**12.1.8.** Utilizar materiais compatíveis com as especificações e apresentar, quando solicitado, fichas técnicas, boletins, amostras ou embalagens para conferência;

**12.1.9.** Respeitar os tempos de secagem, condições climáticas, preparo das superfícies, número de demãos e demais recomendações técnicas;

**12.1.10.** Refazer imediatamente, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização por falhas de execução, acabamento ou material inadequado;

**12.1.11.** Comunicar imediatamente condições das superfícies não previstas que possam comprometer o resultado, aguardando orientação da fiscalização quando necessário;

**12.1.12.** Facilitar a fiscalização e fornecer informações, registros, medições e documentos necessários ao acompanhamento;

**12.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por esta contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

**12.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**12.1.15.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando

imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.;

**12.1.16.** Cumprir a legislação ambiental e realizar a destinação adequada dos resíduos e embalagens;

**12.1.17.** Cumprir as garantias e corrigir vícios ou defeitos identificados no período de responsabilidade contratual;

**12.1.18.** Não transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**13.1.1.** Emitir as Ordens de Serviço e definir, em conjunto com as unidades, a programação das frentes de trabalho;

**13.1.2.** Definir ou confirmar as cores e padrões de acabamento antes da execução em cada edificação;

**13.1.3.** Permitir o acesso às áreas de trabalho nos horários previamente acordados;

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir medições, registrar ocorrências e exigir correções quando necessárias;

**13.1.5.** Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade observada;

**13.1.6.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os procedimentos de liquidação;

**13.1.7.** Designar gestor e fiscal do contrato e fornecer as informações disponíveis necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O fornecimento de produtos/prestação de serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo servidor, Sr. Ailton Albano Luiz, matrícula nº 5737, que acompanhará a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**16.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 055/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.



PREFEITURA DE  
**TURVO**

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Turvo/SC, ..... de ..... 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
Contratado

HERIBERTO AFONSO SCHMIDT  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato  
Matricula nº XXXX

XXXXXXXXXXXXX  
Fiscal do Contrato  
Matricula nº XXXXX